

## AOS CUIDADOS DO PRESIDENTE DO CISAMURC SENHOR GILBERTO DOS PASSOS

REF.: NOTIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 1638, 1817 e 1953 – TRÊS BARRAS

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC por seu sócio administrador e procuradores devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

### Preliminarmente.

Primeiramente, ressaltamos que a presente manifestação se trata de uma justificativa, que tem o objetivo somente de expor os motivos que ensejaram o atraso na entrega, bem como buscar alternativas para resolução do conflito, o que não se confunde com defesa prévia e caso os argumentos não sejam aceitos, requer-se que seja aberto o prazo de defesa prévia, nos termos do artigo 87 da Lei de Licitações.

Havendo a instauração de processo administrativo sancionatório, o que não se espera, se faz necessário a intimação e esclarecimento se possui regulamentação própria do processo administrativo sancionador para que a notificada tenha ciência de seus direitos e obrigações para apresentar defesa.

As intimações deverão ocorrer preferencialmente ao endereçamento eletrônico [juridico@altermed.com.br](mailto:juridico@altermed.com.br), com observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, assim como, do devido processo legal.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)

 /Altermed

## I. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

Antes de apresentação dos fatos da manifestação, será requerida a prorrogação do prazo de entrega dos produtos Carvedilol e Gentamicina Injetavel que, caso deferida, faz com que haja perda do objeto. Por este motivo, ao pedido está em andamentos para despacho nos próximos dias.

A necessidade de prorrogação de prazo ocorre porque mesmo que a empresa sempre tenha agido com seu dever de diligência para cumprir fielmente às obrigações assumidas com a Administração, foi surpreendida com atrasos na entrega dos produtos pelas fabricantes em decorrência da pandemia do Coronavírus, que vem desestabilizando todos os setores, principalmente, o setor de medicamentos e materiais médico-hospitalares.

Existe a possibilidade de alteração dos prazos contratuais conforme previsto no inciso V, § 1º e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importa trazer à baila o entendimento do nobre doutrinador Marçal Justen Filho sobre o deferimento da prorrogação nos casos do §1º, do art. 57, da Lei de Licitações e Contratos:

Não se remete à liberalidade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. [...] A “justificativa” a que alude o §2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 961)

Logo, com base na legislação vigente e diante do motivo plenamente justificado, resta evidenciada a possibilidade de modificação nos prazos de entrega. Por todo exposto, requer-se o deferimento do pedido de prorrogação de **prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da aceitação do pedido, sem aplicação de qualquer sanção administrativa.

## II. DO PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E CANCELAMENTO DE SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ITEM 178 BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA

O fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que impossibilitam o cumprimento do contrato é consubstanciado na pandemia do coronavírus (Covid-19) que se espalhou pelo mundo e vem trazendo resultados negativos em todos os setores. Nas contratações públicas não é diferente.

É certo que a empresa sempre buscou adimplir com suas obrigações sem alteração de nenhuma das cláusulas contratuais, mas devido a situação de instabilidade que ainda vem sendo enfrentada, tornou-se impossível manter intacto os prazos, preços e marcas inicialmente acordadas.

O que ensejou a necessidade do referido requerimento **foi a indisponibilidade de estoque dos produtos pelo laboratório FARMACE**, mas este não emite declarações, cartas, apenas e-mails de seus representantes legais, veja-se a resposta ao questionamento:

RE: Pendencias Farmace

FL Fenamar Representações Ltda. <fenamarltda@hotmail.com>  
Sex, 29/10/2021 15:03

Para: Compras | Altermed Material Médico Hospitalar  
Cc: Jordi Sardanha Custódio | Altermed Material Médico Hospitalar

Boa tarde, Claudia!

Tudo bem?

No momento, estamos sem estoque destes produtos e **sem previsão de faturamento dos mesmos.**

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att.  
Maria Fernanda

---

FENAMAR REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Fone: (48) 3246-7494 ou (48) 3047-2494  
[fenamarltda@hotmail.com](mailto:fenamarltda@hotmail.com)  
skype: fenamarltda

---

De: Compras | Altermed Material Médico Hospitalar <compras@altermed.com.br>  
Enviado: sexta-feira, 29 de outubro de 2021 14:57  
Para: Fenamar Representações Ltda. <fenamarltda@hotmail.com>  
Cc: Jordi Sardanha Custódio | Altermed Material Médico Hospitalar <juridico@altermed.com.br>  
Assunto: RE: Pendencias Farmace

Maria Fernanda, boa tarde!

Para nossas pendencias, ja dispõem de previsão de faturamento?

- Ordem de compra - 48911 - Pedido de Junho

AMBROXOL XAROPE 120 ML 15MG/5ML INFANTIL C/SACAROSE  
AMBROXOL XAROPE 120 ML 30MG/5ML ADULTO C/SACAROSE  
ATROPINA SULFATO INJETAVEL 0,250 MG/ML 01ML  
DICLOFENACO SODICO INJETAVEL 75MG 03ML (25MG/ML)

- Ordem de compra - 49956 - **Pedido de Agosto**

**BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA INJETAVEL 20MG/ML 01ML IM/IV/SC**

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)

 /Altermed

No presente caso, além da rescisão amigável é necessário que haja o cancelamento amigável do saldo deste item na ata de registro de preços, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Desta forma, requer-se o deferimento da rescisão amigável para o item 178 das AF's em abertos e o cancelamento do saldo restante da ata de registro de preços, devido aos fatos e comprovações acima elencadas que demonstram a veracidade das alegações da empresa, sem aplicação de quaisquer penalidades.

### III. DA IMPOSSIBILIDADE DO FRACIONAMENTO

Ocorre que, ao comprometimento que temos em manter a transparência e lealdade nas relações com nossos clientes e parceiros, onde passamos por uma transição interna para integrarmos o Sistema Nacional de Controle de Medicamento que será obrigatório a partir de abril de 2022.

Considerando que o Sistema Nacional de Controle de Medicamento estabelece que todo medicamento comercializado no Brasil deverá ser rastreado na cadeia de produtos farmacêuticos, através do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), desde a indústria até o ponto de dispensação.

Portanto, em cumprimento aos processos de adequações, desde já, implementamos o Sistema Warehouse Management System (WMS) que tem como objetivo o gerenciamento com mais qualidade no armazenamento e distribuição dos medicamentos.

Com a implementação deste sistema, seguindo as normas da ANVISA, não há possibilidade de distribuição fracionada dos itens que integram nosso portfólio, entre eles o medicamento Adrenalina injetável em que a caixa é com 100 ampolas.

#### IV. DA VALIDADE CURTA COM COMPROMETIMENTO DE TROCA

No entanto, a empresa vem informar que o produto Eritromicina Oral solicitado na presente AF está em falta no estoque do fornecedor, não havendo disponibilidade, e em contato com o fabricante, recebemos a informação que só possui lotes com validade para 11 meses,

Por todo o exposto, se faz necessária a autorização do envio com validade de 11 meses de 100 frascos do medicamento para cumprir com a sua obrigação contratual, tendo em vista a impossibilidade de conseguir novos lotes de fabricação do produto imediatamente com o laboratório.

#### V. AOS FATOS

Considerando a falta de estoque dos produtos, ocasionou-se o atraso na distribuição dos medicamentos. Isso porque, em que pese os esforços para cumprimento das obrigações, os laboratórios estão em constante instabilidade, com atrasos, falta de insumos e indisponibilidade de estoque gerados pela pandemia do Coronavírus.

Diante do cenário delicado que vem sendo vivenciado e, que a cada dia se mostra mais longe de acabar, está havendo a falta de matéria-prima e componentes importados, diminuição da mão de obra, restrição dos voos, redução da jornada de trabalho, aumento excepcional do dólar, dentre diversos outros fatores que afetam diretamente os prazos previamente acordados com os órgãos públicos e particulares.

A aplicação de penalidades só tem espaço quando a empresa fornecedora atrasa sem justificar e por sua própria ação e esse definitivamente não é o caso em apreço. Desta forma, imperioso o bom senso da Administração ao cenário atual de calamidade pública e aos esforços empreendidos por esta empresa no cumprimento das suas obrigações.

Os mais complexos reflexos do Coronavírus nas contratações públicas certamente se materializarão na execução contratual, posto que já estão sendo observados descumprimentos de obrigações por parte das contratadas originadas por ausências de funcionários, desabastecimento de estoques, paralisação de fábricas, insuficiência de insumos, aumento exponencial do dólar, dentre outras causas reflexas.

É sabido que a pandemia vem se espalhando pelo mundo, vem ocasionando grande caos em toda a sociedade, sendo que, uma das áreas mais atingidas foi a da Saúde, uma vez que, todas as demandas e forças se voltaram ao combate do Coronavírus, desestabilizando o cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos públicos.

Ora, independe de qualquer análise ou comprovação minuciosa é notório que o ramo da empresa contratada é um dos mais afetados por tratar diretamente da saúde, considerando-se a alta demanda dos laboratórios e escassez de matéria prima, como nunca visto. A obrigação pactuada, infelizmente, não é uma exceção.

Importante mencionar que a empresa contratada é distribuidora de medicamentos e materiais hospitalares e depende da fabricante para realizar as entregas no prazo pactuado e, além disso, por se tratar de registro de preços, não possui cronograma prévio para a realização da entrega dos produtos. Quando a contratada recebe o empenho, realiza o pedido dos produtos para a fabricante, dependendo de sua disponibilização do insumo farmacêutico (matéria prima).

Por fim, **REPITA-SE**, a presente manifestação **NÃO TEM CARÁTER DE DEFESA PRÉVIA** e, caso seja instaurado processo administrativo, o que não se espera, a empresa deve ser notificada especificamente no e-mail [juridico@altermed.com.br](mailto:juridico@altermed.com.br) para a apresentação da competente peça de defesa.

Nestes termos, Pede deferimento  
Rio do Sul (SC), 29 de outubro de 2021

1

---

Altermed Mat Med Hosp Ltda  
Jordi Sardanha Custódio  
Ass. Jurídica / Procurador

---

<sup>1</sup> assinado eletronicamente de acordo com a MP 2.200-2/2001.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)